



Concurso Externo Extraordinário | FAQ

28 de outubro de 2025

FAQ

Concurso Externo Extraordinário 2025/2026

1. Acesso e Funcionamento SIGRHE

1.1 Como posso obter um número de utilizador?

Para obter um número de utilizador, os candidatos devem aceder ao Sistema Interativo de Gestão dos Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), disponível em sigrhe.dgae.medu.pt.

Na página de entrada do SIGRHE, os utilizadores devem aceder ao *link* disponível sob a questão “Ainda não se registou?” e seguir as indicações dadas.

Surgirá um formulário no qual os candidatos devem preencher todos os campos e clicar em “Submeter”, de modo a receber o seu número de utilizador.

Ao longo do processo, os utilizadores têm de indicar uma palavra-chave (8 a 13 carateres) que lhe permitirá o acesso ao SIGRHE.

1.2 Como posso recuperar o número de utilizador ou a palavra-chave?

O número de utilizador ou a palavra-chave podem ser recuperados na página de entrada do Sistema Interativo de Gestão dos Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), disponível em sigrhe.dgae.medu.pt.

Para recuperar o número de utilizador e/ou a palavra-chave, os candidatos devem aceder ao *link* disponível sob a questão “*Esqueceu-se dos Dados de Acessos?*” e seguir as indicações dadas.

1.3 Na altura do registo não indiquei endereço de e-mail ou número de telemóvel, ou já não tenho acesso ao(s) mesmo(s), como posso recuperar a palavra-chave/número de utilizador?

Deve enviar o pedido para o endereço de correio eletrónico recuperacaoacessosigrhe@dgae.medu.pt.

Para podermos responder ao pedido, por razões de salvaguarda da segurança do/a utilizador/a e da sua confidencialidade, deve ser anexada cópia (frente e verso) do respetivo documento de identificação (CC ou BI). Pode, se assim o entender, rasurar o documento enviado, mantendo apenas visível na identificação do CC, os campos relativos ao número, nome e NIF.

Caso não pretendam disponibilizar-nos o documento, os utilizadores devem dirigir-se aos nossos serviços de atendimento presencial, onde as alterações serão efetuadas mediante apresentação da sua identificação e autorização presenciais.

2. Conceitos Base

2.1 O que significa ser “opositor/a ao concurso”?

Ser opositor/a ao concurso significa concorrer, ou seja, corresponde à apresentação de candidatura em sede do concurso nacional de docentes, nos termos do respetivo aviso de abertura, divulgado em dgae.medu.pt, nomeadamente, na secção Recrutamento > Necessidades permanentes > Concurso externo extraordinário.

2.2 Qual o prazo para apresentação da candidatura?

A candidatura decorre entre os dias 28 de outubro e 14 de novembro de 2025 (23:59 horas de Portugal continental).

3. Submissão da Candidatura

3.1 A submissão da candidatura pode ser anulada?

Não.

No final do processo, após a introdução da palavra-chave, os candidatos são alertados para o facto de a submissão ser irreversível.

Assim, a partir do momento em que a candidatura eletrónica é submetida, não é possível aos candidatos efetuarem alterações.

Caso pretendam desistir da candidatura, ou proceder a retificações, devem os candidatos manter-se atentos às etapas posteriores do concurso, conforme previsto no respetivo aviso de abertura.

3.2 Os dados introduzidos na candidatura podem ser alterados?

Após a submissão da candidatura, os candidatos poderão proceder a correções, no momento do aperfeiçoamento ou da reclamação, desde que o campo a retificar seja passível de alteração, nos termos do previsto no respetivo aviso de abertura do concurso.

Para mais informações, aconselha-se a leitura atenta do respetivo aviso de abertura do concurso, assim como do *Guia prático*, disponíveis em dgae.medu.pt.

3.3 Como proceder para entrega dos documentos comprovativos?

Todos os candidatos devem anexar os documentos comprovativos por via informática (*upload*).

No âmbito da candidatura, será solicitado ao/à candidato/a a indicação de um código válido de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada (AE/EnA) da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), para efeitos de encaminhamento eletrónico da candidatura para validação.

O envio (*upload*) dos documentos deve ser efetuado antes da submissão da candidatura.

ATENÇÃO: Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual no/a AE/EnA que procede à validação da candidatura, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao registo criminal.

4. Registo Criminal

4.1 É possível efetuar mais do que um pedido de registo criminal para a mesma entidade no mesmo ano escolar?

Sim. O código do certificado do registo criminal tem a validade de 90 dias a contar da data da emissão (a data de validade está indicada no próprio certificado), pelo que, decorrido esse prazo, poderá ser necessário efetuar novo pedido.

4.2. O que é a declaração de autorização de acesso ao registo criminal?

Na aplicação do SIGRHE, no separador *Situação profissional*, está disponível o subseparador *Registo Criminal* onde pode solicitar o registo criminal e desta forma está a conceder autorização para acesso ao(à) Diretor/a do/a AE/EnA de validação.

5. A quem se destina o concurso externo extraordinário?

Sendo um concurso externo destina-se à vinculação de professores sem vínculo aos quadros da carreira docente.

Podem ser opositores ao concurso previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/2025, de 19 de setembro:

- a) Em 1.ª prioridade, os candidatos que, à data da abertura do concurso, possuam habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
- b) Em 2.ª prioridade, os candidatos que possuam habilitação própria para a docência nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Os candidatos que se encontrem em situação de licença sem vencimento de longa duração podem ser opositores ao presente concurso, desde que tenham requerido o regresso ao lugar de origem até ao final do mês de fevereiro do ano escolar anterior àquele em que pretendem regressar e tenham sido informados de inexistência de vaga.

5.1 Os docentes providos em lugar de quadro de agrupamento ou escola não agrupada e docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica podem ser opositores ao concurso externo extraordinário?

Não. O concurso externo extraordinário destina-se a candidatos externos, ou contratados, e não a docentes de carreira.

5.1.1. O que se entende por Tipo de Candidato, Lugar de Colocação e Código do/a AE/EnA de Validação?

Para este procedimento concursal existem apenas dois tipos de candidatos: “Externo” / “Licença Sem Vencimento de Longa Duração”.

O Lugar de Colocação deve ser escolhido em função das hipóteses que surgem:

- AE/EnA MECI - se o candidato estiver colocado num AE/EnA do Continente;
- Regiões autónomas - se o candidato estiver colocado numa das Regiões Autónomas;
- Escola de Hotelaria e Turismo - se o candidato estiver colocado numa EHT;
- Estabelecimento Militar de Ensino - se o candidato estiver colocado numa EME;
- Casa Pia de Lisboa - se o candidato estiver colocado na Casa Pia de Lisboa;
- Escola Portuguesa no Estrangeiro da Rede Pública - se o candidato estiver colocado numa EPERP;
- Fora de Portugal – se o candidato estiver a exercer funções fora de Portugal;
- Outro – caso não esteja colocado como docente, por exemplo, funções em AEC ou como técnico especializado.

Os candidatos que não estiverem colocados em AE/EnA MECI, deverão indicar um código de AE/EnA do MECI de validação à sua escolha.

Nota: A sua situação de colocação deve corresponder à data de submissão da candidatura.

Os códigos de AE/EnA são códigos com seis algarismos que identificam um Agrupamento de Escolas (AE) ou uma Escola Não Agrupada (EnA). Estes códigos de identificação podem ser encontrados em dgae.medu.pt e permitem que um(a) AE/EnA proceda à validação da sua candidatura eletrónica.

Caso esteja a desempenhar funções como Técnico Especializado, mas tenha habilitações para um Grupo de Recrutamento deve identificar o lugar de colocação como *Outro*.

5.2 Quais são as vagas existentes para o concurso externo extraordinário?

As vagas para o concurso externo extraordinário são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública, das finanças e da educação. As vagas são indicadas por grupo de recrutamento (GR) e por quadro de zona pedagógica (QZP).

A fim de verificarem as vagas fixadas para o CEE, devem os candidatos consultar o anexo da [Portaria n.º 365-A/2025/1, de 23 de outubro](#), divulgada dgae.medu.pt.

5.3 Em que tipo de quadro vinculam os docentes?

O CEE destina-se ao recrutamento de candidatos que pretendam ingressar na carreira, através do preenchimento de vagas de quadro de zona pedagógica carenciados (QZP).

Os candidatos que sejam detentores de habilitação profissional para a docência ingressam na carreira docente, com efeitos à data da publicitação das listas definitivas de colocação, desde que cumpram os deveres de aceitação e de apresentação.

Os candidatos que, à data da colocação, não sejam detentores de habilitação profissional para a docência ingressam provisoriamente na carreira e consolidam o vínculo nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 108/2025](#), de 19 de setembro.

5.3.1. Quais as consequências de uma não aceitação/apresentação para o presente ano letivo?

Colocação anulada e impedimento de celebrar outro contrato com o MECI no presente ano letivo, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

5.4 Como funciona a mobilidade interna (MI) neste concurso?

Os candidatos que vinculem em resultado do CEE são obrigatoriamente candidatos a todos os AE/EnA do QZP em que vincularam e de dois QZP limítrofes. Isto é, serão candidatos, obrigatoriamente, a todos os AE, com vagas, de três QZP, ao de vinculação mais dois limítrofes a este. Dentro destes, podem manifestar preferências de acordo com a sua vontade.

Os docentes que não se apresentem ao concurso de mobilidade são colocados administrativamente pela AGSE, I. P., em AE/EnA inserido no âmbito geográfico do QZP em que se encontram providos ou em AE/EnA inserido no âmbito geográfico de um dos dois QZP limítrofes.

5.4.1. Os docentes com habilitação profissional podem manifestar preferências para grupo de recrutamento distinto daquele em que ficaram providos?

Sim, podem, desde que possuam habilitação profissional para esse grupo de recrutamento, sendo apenas colocados após os docentes já providos no mesmo grupo que, sendo candidatos à mobilidade interna, tenham manifestado idêntica preferência.

5.5 Para quem está colocado por Contratação Inicial / Reserva de Recrutamento / Contratação de Escola, vinculando e obtendo colocação numa escola pela MI, como se processa a transição?

O docente permanece na escola de colocação até à efetivação da sua substituição. Efetivada a sua substituição, deverá apresentar-se na escola de colocação em resultado da Mobilidade Interna e aí assumir funções. Caso o docente obtenha colocação em QZP em cujo âmbito geográfico se insere o AE/EnA em que se encontram a exercer funções, não integra a lista de candidatos à mobilidade interna.

5.6 Onde deve ser feita a apresentação, após vinculação em CEE, caso ainda esteja a aguardar colocação em Reserva de Recrutamento?

Os docentes que se encontrem a aguardar colocação em reserva de recrutamento, caso cumpram o dever de aceitação, devem apresentar-se no AE/EnA que efetuou a validação da candidatura até à publicação das listas de colocação da mobilidade interna.

6. Habilitações

6.1 Quais as habilitações para a docência que permitem concorrer ao concurso externo extraordinário?

a) Podem concorrer os candidatos detentores de qualificação profissional.

A qualificação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministrado em escolas superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. Estes cursos qualificam, profissionalmente, para o grupo de docência/de recrutamento no qual foi realizado o estágio/prática pedagógica ou na especialidade do grau de mestre, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, com as alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12/12 e Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7/03.

A qualificação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respetiva área, mediante a realização da profissionalização.

Os candidatos devem consultar a informação sobre habilitações, disponível em dgae.medu.pt, na secção Recursos Humanos > Pessoal docente > Qualificações.

b) Podem concorrer os candidatos detentores de habilitação própria.

Os candidatos detentores de uma habilitação académica podem ser opositores ao concurso desde que esta seja reconhecida como habilitação própria para a docência que são as taxativamente enunciadas nos diplomas referidos no ponto 4.2 do capítulo II do aviso de abertura do presente concurso.

Os docentes não podem ser opositores ao concurso, com habilitação própria, aos grupos de recrutamento

O Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro e diplomas subsequentes, reconhecem como habilitação própria para a docência cursos científicos anteriores ao Processo de Bolonha.

O [Decreto-Lei n.º 80-A/2023](#), de 6 de setembro, veio permitir o reconhecimento de novas formações, pós-Processo de Bolonha.

Ao abrigo deste diploma podem ser contratados candidatos que detenham:

- a) Licenciatura em Educação Básica, para os grupos de recrutamento identificados no anexo ao decreto-lei; ou
- b) Qualificação de nível VI, ou equivalente, com o número mínimo de créditos exigidos para as áreas disciplinares ou disciplina do respetivo grupo de recrutamento.

De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 254/2007 de 9 de março, é revogado o n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro, no que se refere ao reconhecimento de cursos superiores estrangeiros. Assim, nenhum dos cursos referidos confere habilitação própria para a docência.

Os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 80-A/2023, de 6 de setembro são comprovados através de documento emitido por instituição portuguesa de ensino superior.

6.2 Quais as habilitações necessárias para a lecionação do grupo 360 (Língua Gestual Portuguesa)?

Constitui qualificação profissional para o grupo de recrutamento 360 (Língua Gestual Portuguesa), a titularidade do grau de mestre em LGP, de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei 16/2018, de 7 de março, e o curso de profissionalização em serviço, nos termos do Despacho n.º 7424/2018, publicado no Diário da República, n.º 150/2018, 2.ª série, de 06-08-2018.

6.3 Quais as habilitações necessárias para a lecionação do grupo de recrutamento 120 (Inglês do 1.º Ciclo do Ensino Básico)?

Consideram-se habilitados para a lecionação do grupo de recrutamento 120 (Inglês do 1.º ciclo do ensino básico), os candidatos que comprovem possuir a adequada qualificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho.

6.4 Quais as habilitações para a lecionação dos grupos de Educação Especial (910, 920 e 930)?

A habilitação profissional para os grupos de recrutamento 910, 920 e 930 (Educação Especial) é conferida por uma qualificação profissional para a docência, num outro grupo de recrutamento, acrescida de uma formação especializada na área da Educação Especial, acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) nas áreas e domínios constantes na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos identificados na mesma portaria.

6.5 Quais as habilitações para a lecionação do grupo 290 (Educação Moral e Religiosa Católica)?

As qualificações profissionais para o grupo de recrutamento 290 (Educação Moral e Religiosa Católica), são, por força da norma transitória constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, as qualificações profissionais estabelecidas nos termos do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas e, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou um curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos da habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

Nota: De acordo com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, é responsabilidade exclusiva da Igreja Católica, através das autoridades diocesanas, a certificação da idoneidade dos docentes da disciplina de EMRC nos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

7. Contagem do Tempo de Serviço

7.1 Como se efetua a contagem do tempo de serviço?

Considera-se tempo de serviço o prestado como serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao do preenchimento deste formulário, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e secundário, assim como, do disposto no Despacho n.º 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 44, de 3 de março de 2011,

que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes da cooperação que, na qualidade de docentes e/ou formadores, que desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA).

Para efeitos de graduação de docentes, considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do ECD, o tempo de serviço prestado por educadores de infância em creches e o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

Na contagem de tempo de serviço docente, os candidatos devem também ter em consideração o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março).

7.2 Candidatos detentores de qualificação profissional:

Antes da Profissionalização

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano civil da conclusão da qualificação profissional.

Após a Profissionalização

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de agosto imediatamente anterior ao preenchimento da candidatura.

7.3 Candidatos detentores de habilitação própria:

O tempo de serviço prestado dos candidatos detentores de habilitação própria é o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto de 2025. O tempo de serviço prestado na docência é todo o tempo de serviço docente independentemente do grupo de docência a que se candidata.

7.4 Grupos de Educação Especial: como se efetua a contagem do tempo antes e após a profissionalização?

Conforme o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-

Lei n.º 15/2025, de 17 de março), a graduação dos candidatos aos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 é feita com base no número de dias de serviço docente, ou equiparado, contados a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o/a candidato/a concluiu a formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, para o grupo da Educação Especial a que concorre, conforme dispõe o n.º 4 e a subalínea i) da alínea b) do n.º 1, ambos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

Ao tempo de serviço prestado antes da profissionalização corresponde o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão do curso de formação especializada, obtido para os grupos 910, 920 e 930, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013.

O tempo de serviço prestado após a profissionalização corresponde ao número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu o curso de formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013, até ao dia 31 de agosto imediatamente anterior ao do preenchimento da candidatura.

7.5 Como se efetua a contagem do tempo de serviço - Grupo de recrutamento 120 – Inglês do 1.º ciclo do ensino básico?

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, o número de dias de serviço docente ou equiparado é contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional no grupo de recrutamento 110, 220 ou 330.

2 — O disposto no número anterior aplica -se de igual forma aos docentes que adquiram habilitação profissional nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

3 — A qualificação da classificação profissional para o grupo de recrutamento 120 dos titulares do grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro considera-se obtida na data da conclusão do respetivo Mestrado.

AGSE AGÊNCIA PARA
A GESTÃO DO SISTEMA
EDUCATIVO